



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 97/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0045066/2020-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TOP LOTES Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 10.940460.0001-53
Endereço: Rua Francisco Rodrigues Miranda 360	Bairro: Dom Joaquim
Município: Esmeraldas	UF: MG
Telefone:	E-mail: rodrigo.monteverde@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Limeira	Área Total (ha): 6,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.726	Município/UF: Esmeraldas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3124104-8C08E3EE2E9A49C4842C9E422B2CCD56

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	4,6908	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	4,6908	ha	564.910	7.819.415

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais semi perenes e perenes (Milho)	4,6908

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semideciduado Montada	Inicial	4,6908

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	234,1	m³
Madeira	Nativa	22	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2020

Data da vistoria: 11/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 09/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 4,6908 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montada em estágio inicial, para implantação de atividades de Agricultura, a saber, plantação de milho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A Fazenda Limeira está localizada na zona rural do município de Esmeraldas. Possui área de 6,00 ha e 0,86 módulos fiscais, sendo de propriedade de Top Lotes Empreendimentos Ltda. Para comprovação da posse, foi apresentado Registro de Imóveis nº 39.726.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA, e com vegetação nativa em 1,20 ha segundo o CAR. Pode-se observar fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana, diversificando a paisagem entre Cerrado e fragmentos florestais, cenário típico no Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-8C08E3EE2E9A49C4842C9E422B2CCD56

- Área total: 6,00 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,20 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,00 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 4,80 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,20 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-39.726

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade não apresenta áreas de preservação permanente consequentemente estas não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,01 % estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação de atividades de agricultura, a saber, plantação de milho, apresenta um grande número de árvores baixas, ou seja, menor que 5 metros e grandes áreas com características de "paliteiro", seguida de clareiras, sem epífitas, alguns indivíduos de médio porte e pouca serapilheira. As espécies apresentadas no local são típicas para o bioma. Estas características classificam a área como Floresta Estacional Semidecidual Montada em estágio inicial, segundo resolução Conama nº 392.

Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 4,6908 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual Montada em estágio inicial.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 234,1 m³ de lenha de origem nativa, e 22 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor 478,80\$, pagamento realizado em 17/02/2020

Taxa florestal: Valor 763,48\$, madeira de floresta nativa 22 m³. Necessitando complementação de 1.292,61\$, referente a 234,1 m³ de lenha. Pagamentos realizados nas datas: 01/09/2020 e 21/07/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montada
- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Culturas anuais semi-perenes e perenes, se enquadra na classe G-01-03-1 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais semi perenes e perenes (Milho)
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/02/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e o representante Sr. Tarabica.

O imóvel não exerce nenhuma atividade econômica. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-retangular, e declividade menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo tem características gerais de latossolo vermelho-amarelo distrófico, tratando-se de solo mais estruturado se comparado a outras situações comuns região de solos cambissolos e neosolos.
- Hidrografia: O imóvel apresenta não apresenta APP. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba.

4.0.1. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração natural, nos estudos apresentados consta as seguintes espécies: (*Alibertia edulis*) marmelada, (*Aspidosperma tomentosum*) peroba-do-cerrado, (*Astronium fraxinifolium*) gonçalo-alves, (*Bowdichia virgilioides*) sucupira-preta, (*Cabralea canjerana*) matayba, (*Caryocar brasiliense*) pequi, (*Casearia sylvestris*) espeto, (*Copaifera langsdorffii*) copaíba, (*Malvaceae sp*) paineira-do-cerrado, (*Erythroxylum deciduum*) cocão, (*Eugenia dysenterica*) cagaita, (*Handroanthus ochraceus*) ipê-amarelo, (*Hymenaea stigonocarpa*) jatobá-do-cerrado, (*Machaerium opacum*) jacarandá-do-cerrado, (*Maytenus robusta*) maytenus, (*Ocotea catharinensis*) canela-preta, (*Ouratea castaneifolia*) ouratea, (*Pera glabrata*) coração-de-bugre, (*Plathymenia reticulata*) vinhático, (*Platypodium elegans*) canzil, (*Protium heptaphyllum*) amescla, (*Qualea grandiflora*) pau-terrão, (*Qualea parviflora*) pau-terrinha, (*Roupala brasiliensis*) carvalho-brasileiro, (*Rudgea viburnoides*) congonha, (*Schefflera macrocarpa*) mandiocão, (*Siparuna guianensis*) siparuna, (*Tachigali aurea*) pau-bosta, (*Tapirira guianensis*) peito-de-pomba, (*Terminalia brasiliensis*) amarelinho, (*Tibouchina candolleana*) quaresmeira, (*Virola bicuhyba*) bicuba, (*Vochysia tucanorum*) pau-tucano, (*Xylopia sericea*) pimenta-de-macaco, (*Zanthoxylum riedelianum*) mama-de-porca, (*Amaioua guianensis*) amaioua, (*Cordiera macrophylla*) cordieira e (*Lafoensia pacari*) dedaleiro.

Ainda segundo estudos apresentados, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", mas estas **não** serão suprimidas.

- Fauna: O estudo apenas cita sobre a fauna, mas não houve detalhamento sobre as espécies. Entretanto em vistoria foram observados diretamente espécies generalistas e comuns para região, como sábias, maritacas, João de barro, gralha, dentre outras. Mas certamente a riqueza das espécies é maior se observarmos os fragmentos florestais da região, somado a estudos ambientais mais elaborados.

4.1. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 4,6908 ha correspondente a 79,99 % da área da propriedade com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montada em estágio inicial. Em que pese na área ocorrerem indivíduos protegidos e ameaçados, a saber, Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) que **não** serão suprimidos.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual Montada); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno; durante o processo de supressão da vegetação e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,01%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 4,6908ha, objetivando a implantação de culturas, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 4,6908 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montada em estágio inicial, o rendimento lenhoso previsto é de 234,1 m³ de lenha de origem nativa, e 22 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 520,61

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Não está autorizado o corte ou Supressão de qualquer individuos das espécies: Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e Jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>)	Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 27/07/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29471566** e o código CRC **EA284985**.